República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 22 DE JANEIRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir do dia 1º de janeiro de 1985, prevalecendo a partir dessa data os seguintes valores, de acordo com a Legislação vigente:

I - A parte fixa mensal para cada Vereador será de Cr$ 1.092.510 (Hum Milhão, Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Dez Cruzeiros).

II - A parte variável corresponderá a Cr$ 1.558.514 (Hum Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Catorze Cruzeiros) por mês e será devida por sessões ordinárias a qual efetivamente compareça o Vereador, desde que tome parte nas votações, quando ocorrerem.

III - O valor da remuneração devida para cada sessão extraordinária será de Cr$ 184.168 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Cento Sessenta e Oito Cruzeiros).

Art. 2º - A parte variável será dividida pelo número total de sessões realizadas a cada mês, e descontado do Vereador, se for o caso, o quantum devido ao número de faltas; caso contrário, será paga integralmente.

Parágrafo Único - O Vereador que, mesmo comparecendo às reuniões, não participar das votações, quando estas ocorrerem, sofrerá o desconto previsto neste artigo.

Art. 3º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizado pelo Legislativo, a serviço ou defendendo interesses da Câmara, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 4º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o presente exercício.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 22 de janeiro de 1985.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO

nic/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 42,
DE 22/01/1985.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir do dia 01 de janeiro de 1985, prevalecendo, a partir dessa data, os seguintes valores, de acordo com a Legislação vigente:

I - A parte fixa mensal para cada Vereador será de Cr$ 1.092.510 (HUM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZ CRUZEIROS).

II - A parte variavel corresponderá a Cr$ 1.558.514 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE CRUZEIROS) por mês e será devida por sessões ordinárias, à qual efetivamente compareça o Vereador, desde que tome parte nas votações, quando ocorrerem.

III - O valor da remuneração devida para cada sessão extraordinária será de Cr$ 184.168 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO SESSENTA E OITO CRUZEIROS).

Art. 2º - A parte variavel será dividida pelo número total de sessões realizadas a cada mês e descontado do Vereador, se for o caso, o quantum devido ao número de faltas; caso contrário, será paga integralmente.

Parágrafo Único - O Vereador que, mesmo comparecendo às reuniões, não participar das votações, quando estas ocorrerem, sofrerá o desconto previsto neste artigo.

Art. 3º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizado pelo Legislativo, a serviço ou defendendo interesses da Câmara, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 4º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o presente exercício.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista, 22 de janeiro de 1985.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Vice-Presidente

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
1º Secretário